*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2023, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.*

**PROJETO DE LEI Nº 016/2023**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MONITOR DE ESCOLA – 40 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, pelo prazo de até 11 (onze) meses, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do [art. 37 da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37) e [Lei Municipal 1.122/2010](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122) que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências", servidores nos termos do quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Número de Servidores** | **Cargo** | **Carga Horária** | **Remuneração Mensal** |
| 03 | Monitor de Escola  | 40 (quarenta) horas semanais | R$ 1.731,96 |

**§ 1º** O Servidor será contratado de forma administrativa, nos termos do disposto nos art., 193 a 197 da [Lei Municipal nº 1.122/2010](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122), que dispõe sobre "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**§ 2º** O contratado fará jus ainda ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da [Lei Municipal nº 2.251/2023](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20060857).

**§3º.** O contratado terá direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

**§4º.** Para fins de contratação, será utilizado banca de Processo Seletivo Simplificado Vigente ou a realização de Novo Processo Seletivo.

**Art. 2º.** Não se aplica a presente lei o disposto no artigo 196, da Lei nº 1.122/2010.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0701123650041201331900400000000 1500 – Cont. Temporária

- 0701 123650041201331900400000000 1540 – Cont. Temporária

- 0701123650041201431900400000000 1500 – Cont. Temporária

- 0701123650041201431900400000000 1540 – Cont. Temporária

- 0701123650041208631900400000000 1540 – Cont. Temporária

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 14 dias do mês de março de 2023.**

**João Carlos Bignini**

**Presidente do Legislativo Município**